



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 09452/12**

Objeto: Licitação – Tomada de Preços nº 008/12  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo  
Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO--APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.

Julgam-se regulares a licitação e o contrato dela decorrente. Arquivamento.

***ACÓRDÃO AC1 – TC - 02136 /2.012***

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **09452/12**, que trata de licitação, na modalidade tomada de preços nº 008/12, seguida dos contratos nºs 046/12 e 047/12, realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta, objetivando a aquisição de medicamentos controlados para distribuição na farmácia básica e PSF do município, ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **julgar regulares** a licitação mencionada e o contrato dela decorrente;
- 2) **determinar** o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 27 de setembro de 2.012.***

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
**CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA**

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**CONS. RELATOR**

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 09452/12**

Objeto: Licitação – Tomada de Preços nº 008/12  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo  
Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo de Licitação, na modalidade tomada de preços nº 008/12, seguida dos contratos nºs 046/12 e 047/12, realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta, objetivando a aquisição de medicamentos controlados para distribuição na farmácia básica e PSF do município de Nova Floresta.

A Auditoria, em seu relatório de fls. 224/226, após examinar a documentação constante do processo, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba: **julguem regulares** a licitação e o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

É o Voto.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 27 de setembro de 2.012.***

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator